Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 325/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10752/2015
PROTOCOLO	: 1602408
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: TDC ENGENHARIA EIRELLI - EPP
VALOR	: R$ 417.750,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CBQU (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preço e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 2831/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica e TDC Engenharia Eirelli - EPP.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 2831/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica e TDC Engenharia Eirelli - EPP, tendo por objeto o a prestação de serviços de elaboração de CBQU (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual, ressalvando a protocolização em atraso dos documentos junto ao TCE (f. 119/122).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 178/181), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato e pela aplicação de multa ao responsável pela intempestividade na remessa dos documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do instrumento de contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando-se unicamente quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos ao Tribunal de Contas; entretanto, em razão do princípio da razoabilidade deixo de aplicar multa tendo em vista que o atraso foi de um dia.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 2831/2015, firmado entre o Município de Costa Rica e TDC Engenharia Eirelli - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-SMSC
SETAC-MSS/ARP